



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Decreto Legislativo Nº 06/2025

EMENTA - Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Tuparetama - COMSEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou, e será sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a uma alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais buscando priorizar a saúde dos indivíduos.

TÍTULO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tuparetama - COMSEA, instância de controle social, consultiva e propositiva, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, com a finalidade de elaborar diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas social, econômica e ambientalmente sustentáveis que respeitem a diversidade cultural.

§1º. O COMSEA passará a ser designado como Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

§2º. O COMSEA ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e funcionará em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 3º. É objetivo do COMSEA - Tuparetama estabelecer o diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, visando assessorar o Município de Tuparetama na formulação de políticas públicas e definição das diretrizes e prioridades que assegurem o direito humano à alimentação adequada.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º. O conselho municipal de segurança alimentar e nutricional (COMSEA) será regido pelos seguintes princípios:

- I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - Soberania Alimentar;
- III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e do plano de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- IV - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- V - Desenvolvimento sustentável que privilegie a vida;

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DO COMSEA

Art. 5º. Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Derazzo Leite

- I - Sugerir projetos e ações prioritárias a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias.
- II - Organizar e coordenar, em conjunto com a CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- III - Estabelecer os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- IV - Sugerir ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- V - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Incentivar a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

IX - Manter articulação com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativa às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

X - Construir e aprovar o regimento interno do COMSEA.

§1º. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA, com periodicidade não superior a quatro anos.

§3º. Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e entidades que dialoguem com a política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Art. 6º. O COMSEA – Tuparetama será constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais, em número de 04 (quatro) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante em assessoramento técnico e extensão rural;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais municipal;
- c) Um representante dos grupos tradicionais e específicos (GPTE);
- d) Dois representantes de Entidades Religiosas;
- e) Dois representantes de Associações da agricultura familiar que atenda o município;
- f) Um representante de Instituição de Ensino Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Art. 7º. O COMSEA - Tuparetama elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§1º. Os Conselheiros do COMSEA - Tuparetama serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo duas reconduções sucessivas.

§2º. Os membros do COMSEA - Tuparetama não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§3º. Os membros do COMSEA - Tuparetama e seus suplentes serão nomeados através de decreto.

§4º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direitos de voz e voto.

§5º. O COMSEA - Tuparetama reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um, de seus membros.

§6º. O COMSEA - Tuparetama poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º. Cabe ao Governo Municipal dar suporte ao COMSEA e aos Grupos de Trabalho, com os meios necessários ao exercício das suas competências, incluindo suporte administrativo, através da Secretária Administrativa e também recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 9º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil eleito e, em sua ausência, pelo vice-presidente (também representante da sociedade civil).

Art. 10. Ao Presidente compete:

- I - Cuidar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - Representar externamente o COMSEA;
- III - Convocar, presidir e coordenar as plenárias do COMSEA;
- IV - Priorizar interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - Sugerir e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 11. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 12. Compete ao Secretário-Geral assessorar o COMSEA.

Art. 13. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - Elaborar atas e documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

II – Submeter para apreciação da CAISAN as propostas do COMSEA no que tange a diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas;

IV – Monitorar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.

Capítulo V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. O COMSEA contará em sua estrutura organizacional com uma secretaria executiva que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. A mesma será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria gestora da Política da Assistência Social no Município.

Art. 15. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - Substituir o secretário-geral na sua ausência;

Capítulo VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 16. Será criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, composta exclusivamente por representantes governamentais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. A CAISAN será regulamentada através de decreto municipal.

Art. 18. O COMSEA - Tuparetama, mediante resolução, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025

Antonio Valmir Batista Tunú
Presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
Vice-presidente

Priscilla Leite de Menezes
1ª Secretária

Carlos Roberto Ferreira
2º Secretário